



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Terça-feira • 24 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2623

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Lei Nº. 532, de 24 de Agosto de 2021** - Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio do Território do Recôncavo – CTR e dá outras providências.
- **Decreto Nº 257, de 23 de Agosto de 2021** - Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Tornar Sem Efeito a Republicação da Lei nº 329, de 28 de Abril de 2021, constante na edição nº 2622, do Diário Oficial do Município do dia 23/08/2021, por incorreção.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COS
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



LEI Nº. 532, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio do Território do Recôncavo – CTR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio do Território do Recôncavo – CTR, anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções após a sua retificação pelos seus subscritores converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária especificada para tal fim.

Art. 3º. Para o cumprimento das finalidades do Consórcio do Território do Recôncavo ser pactuado o Município poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à consecução dos objetivos previstos no Protocolo de Intenções;

II - prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer recursos humanos e materiais;

III - participar de convênios celebrados pelos outros municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, em 24 de agosto de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 257, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo território de Dom Macedo Costa, durante o período de **23 a 31 de agosto de 2021**, os **eventos e atividades com a presença de público superior a 300 (trezentas) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo Único - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

III - limitação da ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de **shows, festas**, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, de **23 a 31 de agosto de 2021**.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, de **23 a 31 de agosto de 2021**, exceto os atendimentos com crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **23 a 31 de agosto de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, de **23 a 31 de agosto de 2021**, as **atividades educacionais** (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.

Art. 7º - O Paço Municipal funcionará em dois turnos, das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **13h00min às 17h00min** com atividades internas.

Parágrafo Único – As secretarias e demais órgãos funcionarão em expediente normal das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**

Art. 8º - Conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, a Polícia Militar apoiará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, **23 de agosto de 2021**.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COS
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



TORNA PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE tornar sem efeito a republicação da Lei nº 329, de 28 de abril de 2021, constante na edição nº 2622, do Diário Oficial do Município do dia 23/08/2021, por incorreção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, em 24 de agosto de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal